

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV**

**Mantenedora**

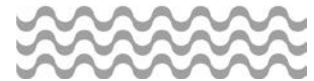
**ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO**

**FGV DIREITO RIO**

**Mantida**



**REGIMENTO INTERNO DA FGV DIREITO RIO**

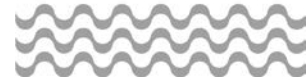


**ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO**

**FGV DIREITO RIO**

**REGIMENTO INTERNO**

<b>TÍTULO I - DA ESCOLA, SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES</b> .....	4
Capítulo I - Dos Objetivos .....	4
Capítulo II - Dos Objetivos específicos .....	5
<b>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO</b> .....	6
Capítulo I - Da Estrutura .....	6
Capítulo II - Da Administração Superior .....	9
Seção I - Do Colegiado .....	9
Seção II - Da Diretoria .....	10
Seção III - Do Conselho de Relações com a Comunidade e com o Mercado Profissional .....	14
Capítulo III - Da Administração Básica .....	144
Seção I - Das Coordenações .....	14
Seção II - Da Coordenação de Graduação .....	16
Seção III - Da Coordenação de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> .....	18
Seção IV - Da Coordenação de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> .....	18
Seção V - Da Coordenação dos Centros de Pesquisa .....	19
Capítulo IV - Dos Órgãos de Apoio Administrativo .....	20
Seção I - Da Secretaria de Registro Acadêmico .....	20
Seção II - Da Biblioteca .....	211
Seção III - Da Controladoria .....	211
Seção IV - Da Ouvidoria .....	21
Seção V - Núcleo de Apoio Pedagógico ao Ensino da Graduação .....	212
Seção VI - Setor de Regulação e Avaliação Institucional .....	22
Seção VII - Dos Demais Serviços .....	22
<b>TÍTULO III - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA</b> .....	222
<b>TÍTULO IV - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS</b> .....	233
Capítulo I - Dos Cursos .....	233
Seção I - Dos Cursos de Graduação .....	233
Seção II - Dos Cursos de Pós-Graduação .....	255
Capítulo II - Da Pesquisa .....	266
Capítulo III - Da Extensão .....	276



<b>TÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO .....</b>	<b>277</b>
Capítulo I - Do Período Letivo .....	277
Capítulo II - Do Processo Seletivo.....	288
Capítulo III - Da Matrícula.....	299
Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....	30
Capítulo V - Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico .....	32
Capítulo VI - Dos Estágios.....	344
<b>TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....</b>	<b>355</b>
Capítulo I - Do Corpo Docente .....	355
Capítulo II - Do Corpo Discente.....	388
Capítulo III - Do Corpo de Pesquisadores, Técnicos e Pessoal Administrativo .	40
<b>TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR.....</b>	<b>41</b>
Capítulo I - Do Regime Disciplinar em Geral .....	41
Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente .....	41
Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente .....	422
Capítulo IV - Do Regime Disciplinar dos Pesquisadores e Corpo Técnico– Administrativo .....	433
<b>TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS .....</b>	<b>444</b>
<b>TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>455</b>

## **ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO**

### **FGV DIREITO RIO**

#### **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I**

#### **DA ESCOLA, SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES**

##### **Capítulo I**

##### **Dos Objetivos**

Art.1º A Escola de Direito do Rio de Janeiro – FGV/Direito Rio, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma instituição isolada de ensino superior, privada, particular em sentido estrito, mantida pela Fundação Getulio Vargas – FGV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Praia de Botafogo, nº 190, Botafogo, CEP 22253–900, com Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº 15.987, em 10/12/2007 – Protocolo nº 200711281530268.

Parágrafo único. A FGV/Direito Rio possui sua autonomia definida em lei e rege-se pela legislação de ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto e normas da FGV e pelo presente Regimento.

Art. 2º A FGV/Direito Rio, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, tendo por objetivos:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituam patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos em uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e,

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

## **Capítulo II**

### **Dos Objetivos Específicos**

Art. 3º Constituem objetivos específicos da FGV/Direito Rio:

I – contribuir para a formação de um quadro de referências conceituais nas carreiras jurídicas, capaz de permitir uma leitura aprofundada e sistêmica dos problemas brasileiros, compreendendo suas características, tendências e possibilidades de intervenção;

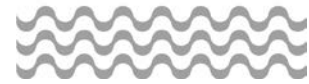
II – contribuir para a melhoria do desempenho dos programas e projetos públicos e empresariais, por meio da formação de uma nova cultura jurídica comprometida com a democracia;

III - promover a avaliação crítica de experiências nas diferentes áreas do conhecimento, segundo os novos paradigmas;

IV - contribuir para a construção de uma rede de instituições de ensino e pesquisa compatíveis com as necessidades das diferentes áreas do conhecimento;

V – contribuir para o desenvolvimento das comunidades, através de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

VI - oferecer cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado em Direito;



VII - estimular a criação intelectual, o aprimoramento do pensamento e do raciocínio jurídico, visando ao desenvolvimento da identidade nacional, o fortalecimento das instituições jurídicas e políticas e a formação de cidadãos livres e conscientes;

VIII - promover estudos jurídicos, articulando-os com a agenda das questões e das alternativas institucionais do país;

IX - estimular o conhecimento e o debate da atualidade numa visão global, dando ênfase a questões nacionais e regionais;

X - propiciar aos bacharéis, especialistas, mestres e doutores em Direito, inserção no mercado de trabalho e contribuir para a abertura de novos segmentos profissionais;

XI - realizar e incentivar projetos, estudos, investigações científicas e pesquisas em Direito, articulando-os a campos de saber correlatos;

XII - promover a divulgação do conhecimento jurídico através de publicações e outras formas de comunicação, bem como por meios eletrônicos;

XIII - colaborar para o desenvolvimento e aprimoramento da Justiça e instituições do poder público;

XIV - manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, nacionais e/ou estrangeiras;

XV - prestar serviços de apoio e assistência jurídica à comunidade, para cumprir as suas finalidades sociais e exigências legais; e

XVI - estimular programas especiais de formação e treinamento de professores, com vistas ao aperfeiçoamento do ensino jurídico.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

#### **Capítulo I**

#### **Da Estrutura**

Art. 4º A estrutura organizacional da FGV/Direito Rio é composta por órgãos deliberativos e órgãos executivos em 2 (dois) níveis hierárquicos: administração superior e administração básica.

§ 1º A administração superior da FGV DIREITO RIO será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Colegiado da Escola;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho de Relações com a Comunidade e o Mercado Profissional.

§ 2º São órgãos da administração básica:

- I. Coordenações:
  - a. de graduação;
  - b. de pós-graduação *lato sensu*;
  - c. de pós-graduação *stricto sensu*; e
  - d. dos centros de pesquisa.

§ 3º São órgãos de apoio: Secretaria, Biblioteca, Controladoria, Ouvidoria, Núcleo de Apoio Pedagógico ao Ensino de Graduação, Setor de Regulação e Avaliação, Financeiro e Planejamento, Comunicação e Marketing, Relações Internacionais e demais serviços.

§ 4º A Comissão Própria de Avaliação – CPA é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de autoavaliação institucional, conforme a legislação vigente.

Art. 5º O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

I – as reuniões realizam-se no início e no final de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do respectivo órgão;

II – as reuniões realizam-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão e em segunda convocação com qualquer número de presentes;

III – as reuniões de caráter solene realizam-se com qualquer número;

IV – nas votações são observadas as seguintes regras:

a) as decisões são tomadas por maioria dos presentes;

b) as votações são feitas por aclamação, por voto aberto ou secreto, segundo decisão do presidente do órgão colegiado em questão;

c) as decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

d) o Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate terá o voto de qualidade;

e) nenhum membro do colegiado pode votar em sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular, podendo dela participar a critério do Presidente;

f) cada membro do respectivo colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto.

V – da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;

VI – as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário aprovado pelo colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.

Art. 6º É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Escola o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.



## Capítulo II

### Da Administração Superior

#### Seção I

#### Do Colegiado

Art. 7º O Colegiado da Escola é órgão máximo de natureza consultiva e deliberativa em assuntos de ensino, pesquisa e extensão da FGV DIREITO RIO e será composto:

I – pelo Diretor, seu Presidente;

II – pelo Vice–Diretor de Ensino Pesquisa e Pós-graduação;

III - pelo Vice–Diretor Executivo;

III – pelos Coordenadores de graduação, pós-graduação *lato sensu*, pós-graduação *stricto sensu* e dos centros de pesquisa

IV – pelos professores titulares, professores adjuntos e professores assistentes em regime de tempo integral, em efetivo exercício na Escola, convidados pelo Diretor para tal fim.

Art. 8º O Colegiado é presidido pelo Diretor; na ausência deste, pelos Vice–Diretores e, na ausência destes, pelo substituto expressamente designado pelo Diretor da Escola.

§ 1º As reuniões do Colegiado só têm validade com a presença do Diretor ou de seu substituto legal, salvo as exceções previstas neste Regimento.

§ 2º Os membros do Colegiado não serão remunerados pelas funções exercidas na mesma.

Art. 9º O Colegiado reúne–se:

I – ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Diretor, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com indicação da agenda;

II – extraordinariamente, mediante convocação do Diretor, por iniciativa deste sempre com indicação do motivo da reunião e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. O Diretor apontará 1 (um) responsável por secretariar a reunião.

Art. 10. São atribuições do Colegiado da Escola compete contribuir para a formulação de diretrizes de desenvolvimento e de orientação dos programas acadêmicos, e, mais especificadamente:

I – manifestar-se sobre a criação, regulamentação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da Lei;

II – manifestar-se sobre o desempenho da Escola, bem como discutir diretrizes e normas sobre o assunto;

III – apreciar o plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria;

IV – apreciar o relatório anual da Diretoria;

V – discutir a normatização para o recrutamento, a seleção, a promoção e o acesso de professores e pesquisadores;

VI - discutir os critérios para avaliação de desempenho dos professores, e o exame dos dados obtidos;

VII – estimular a integração das atividades de graduação, pós-graduação lato sensu, stricto sensu e centros de pesquisa; e

VIII - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, de acordo com a competência que lhe é atribuída.

## **Seção II**

### **Da Diretoria**

Art. 11. A Diretoria, exercida pelo Diretor, pelo Vice-diretor de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação e Vice-diretor Executivo é o órgão de superintendência,

administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades da FGV/Direito Rio.

Art. 12. O Diretor da Escola é designado pelo Presidente da FGV, conforme definido em seu Estatuto.

Parágrafo único. Será de 3 (três) anos o mandato do Diretor, permitida a recondução.

Art. 13. O Diretor da Escola, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação ou Vice-diretor Executivo. Na ausência ou impedimento simultâneo do Diretor e dos Vice-Diretores, o substituto será designado pelo Presidente da FGV.

Art. 14. Os Vice-Diretores são designados pelo Presidente da FGV, conforme definido em seu Estatuto.

Parágrafo único. Será de 3 (três) anos o mandato dos Vice-Diretores, permitida a recondução.

Art. 15. Compete ao Diretor:

I – supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da FGV DIREITO RIO;

II – representar a Escola em atos públicos e perante outras instituições públicas e particulares;

III – convocar e presidir as reuniões do Colegiado, da Diretoria e do Conselho de Relações com a Comunidade e Mercado Profissional;

IV – executar as decisões e recomendações do Colegiado e dos Conselhos em suas respectivas competências;

V – representar a Escola junto aos órgãos colegiados da FGV;

VI – elaborar e submeter à apreciação dos órgãos colegiados competentes propostas de resoluções ou de alterações das normas em vigor;

VII – submeter à apreciação do Colegiado o plano anual de trabalho;

VIII – promover intercâmbio com instituições educacionais do país e do exterior;

IX – apresentar ao Colegiado e à Direção Superior da FGV relatórios sobre as atividades da Escola;

- X – conferir graus, títulos e certificados acadêmicos;
- XI – aplicar ou propor as premiações, recompensas e penalidades de sua alçada;
- XII – designar professores, pesquisadores, técnicos e pessoal administrativo para integrarem coordenações e comissões especiais, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- XIII – encaminhar aos órgãos competentes da FGV DIREITO RIO recursos de professores e alunos;
- XIV – constituir Comissão Própria de Avaliação – CPA, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, que atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente;
- XV – designar comissões para proceder aos processos disciplinares;
- XVI – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FGV DIREITO RIO, respondendo por abuso ou omissão;
- XVII – coordenar e propor o orçamento à Direção Superior da FGV e responsabilizar-se pela sua execução;
- XVIII – propor ao Presidente da FGV a admissão, a dispensa, a promoção e o acesso de professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo;
- XIX – indicar os membros do corpo docente que representarão a Escola em congressos, conferências e reuniões equivalentes, no país e no exterior, *ad referendum* da FGV, nos casos em que as normas desta última o exigem;
- XX – decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do Colegiado;
- XXI – criar e extinguir assessorias específicas, bem como nomear e dispensar os ocupantes destes cargos;
- XXII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 16. Ao Vice-Diretor de Ensino Pesquisa e pós-graduação incumbirá auxiliar o Diretor em todas as atividades referentes ao ensino, pesquisa e extensão e, mais especificadamente:

I - Supervisionar as atividades das Coordenações de graduação, de pós-graduação *lato sensu*, de pós-graduação *stricto sensu* e dos centros de pesquisa;

II - Articular as atividades das Coordenações e supervisionar o trabalho dos órgãos de apoio acadêmico da FGV;

III - Elaborar o plano das atividades de ensino e pesquisa da FGV DIREITO RIO, submetendo-o à apreciação do Colegiado da Escola; e,

IV - Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor da FGV DIREITO RIO.

Art. 17. Ao Vice-Diretor Executivo incumbirá auxiliar o Diretor em todas as atividades referentes à administração da Escola, bem como estabelecer relações com as Diretorias de Operações, de Marketing, Jurídica da FGV e outras que vierem a ser criadas, e, mais especificadamente:

I - Preparar e executar o plano de trabalho e orçamento anual da FGV DIREITO RIO;

II - Supervisionar a aplicação de recursos dos fundos especiais e de programas específicos da FGV DIREITO RIO;

III - Elaborar normas referentes ao funcionamento dos órgãos de apoio acadêmico;

IV - Organizar, administrar e fiscalizar as rotinas da FGV DIREITO RIO;

V - Zelar pelas atividades vinculadas ao uso e à conservação de equipamentos;

VI - Fiscalizar o uso e a conservação do espaço físico da FGV DIREITO RIO;

VII - Fiscalizar as atividades do pessoal técnico e administrativo não vinculado diretamente à atividade-fim da FGV DIREITO RIO;

VIII - Decidir sobre a contratação e a dispensa de serviços terceirizados eventualmente ofertados à FGV DIREITO RIO;

IX - Solicitar à Diretoria de Operações da FGV a cotação e a compra de material;

X - Disciplinar, dimensionar e racionalizar o uso dos equipamentos e das estruturas da FGV DIREITO RIO; e,

XI - Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor da FGV DIREITO RIO.

### **Seção III**

#### **Do Conselho de Relações com a Comunidade e o Mercado Profissional**

Art. 18. A composição do Conselho de Relações com a Comunidade e o Mercado Profissional será descrita no ato formal que o instituir, cuja competência será a de estabelecer relações da FGV DIREITO RIO com os diversos segmentos da comunidade e do mercado profissional.

### **Capítulo III**

#### **Da Administração Básica**

##### **Seção I**

##### **Das Coordenações**

Art. 19. Coordenação é a unidade básica de estrutura da Escola.

Parágrafo único. São Coordenações da FGV DIREITO RIO:

- I – Coordenação de Graduação;
- II – Coordenação de Pós-graduação lato sensu;
- III- Coordenação de Pós-graduação stricto sensu;
- II – Coordenação dos Centros de Pesquisa.

Art. 20. As Coordenações são instâncias decisórias nos assuntos de suas designações, vinculadas à Diretoria.

Art. 21. Cada Coordenação será chefiada por um docente escolhido pelo Diretor, dentre professores de tempo integral, em efetivo exercício na Escola, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os Coordenadores serão substituídos, em suas ausências e impedimentos pelos respectivos Coordenadores Adjuntos.

§ 2º Os Coordenadores Adjuntos poderão ser indicados pelos respectivos Coordenadores e nomeados pelo Diretor da Escola, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 22. São atribuições comuns às Coordenações:

I – promover a execução das decisões emanadas do Diretor e dos órgãos deliberativos da Escola;

II – elaborar e administrar os programas anuais de trabalho respectivos;

III – elaborar os relatórios de atividades na periodicidade definida pelo Diretor da Escola;

IV – propiciar o envolvimento dos alunos, sempre que possível, em projetos e atividades da Escola;

V – criar condições indispensáveis para que haja integração entre ensino, pesquisa e extensão;

VI – propor ao Diretor a contratação de técnicos, pesquisadores e professores colaboradores para atuarem em projetos da Escola;

VII – fixar ou propor, quando for o caso, diretrizes para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – examinar e submeter preliminarmente ao Diretor:

a) projetos de ensino, pesquisa e extensão;

b) nomes de docentes, pesquisadores e técnicos que participarão dos diferentes projetos;

c) nomes de integrantes da comissão para seleção de candidatos a cursos promovidos pela FGV DIREITO RIO;

IX – supervisionar e apoiar, técnica e academicamente, as atividades e os projetos sob sua responsabilidade.

## Seção II

### Da Coordenação de Graduação

Art. 23. Cabe à Coordenação da graduação:

- I. Deliberar e aprovar sobre a composição de seu Núcleo Docente Estruturante e Líderes Temáticos;
- II. Deliberar e aprovar sobre a composição de currículos, planos de disciplina, programas de disciplinas e diretrizes de cursos;
- III. Estabelecer diretrizes para treinamento e aperfeiçoamento de professores e pesquisadores;
- IV. Sugerir critérios para os processos seletivos do Curso de Graduação;
- V. Discutir e apresentar soluções em relação ao aproveitamento discente;
- VI. Organizar suas atividades em Coordenações Adjuntas;
- VII. Organizar e implantar os horários semestrais;
- VIII. Sugerir alterações nos procedimentos acadêmicos vinculados ao ensino, a pesquisa e a extensão; e
- IX. Aprovar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 24. O Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação da FGV DIREITO RIO é composto pelos Líderes de cada Núcleo Temático, pelo coordenador da graduação, pelo coordenador de ensino da graduação, pelo vice-diretor de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação e pelo diretor da FGV DIREITO RIO.

Art. 25. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;



IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação.

Art. 26. Cada Núcleo Temático possui um professor líder que conecta os professores por área do Direito e tem como atribuições:

- I. Supervisionar a atualização do conteúdo das disciplinas e avaliação dos materiais didáticos vinculados ao seu Núcleo;
- II. articular os professores das disciplinas vinculadas ao Núcleo;
- III. acompanhar dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos professores do Núcleo;
- IV. participação no processo de seleção para novos professores da Escola;
- V. participação no processo de avaliação dos professores de disciplinas de seu respectivo Núcleo em conjunto com a Coordenação de graduação.

Art. 27. O Líder de Núcleo Temático desenvolve as tarefas a seguir, sem prejuízo de outras suscitadas pela Coordenação da graduação ou pela Direção da Escola:

- I. Reunir-se com os professores do Núcleo, ao menos, uma vez a cada semestre letivo;
- II. Reunir-se com a Coordenação da Graduação e a Direção da Escola para tratar de assuntos do Núcleo sempre que julgar conveniente ou for solicitado por estes;
- III. Opinar quanto à pertinência e viabilidade dos projetos de pesquisa da área;
- IV. Sugerir disciplinas eletivas relativas à temática do núcleo;
- V. Assessorar, na sua área, o setor de publicações da escola.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu***

Art. 28. Compete à Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu, nas suas respectivas áreas de atuação:

- I. Deliberar e aprovar sobre a composição de currículos, planos de disciplina, programas de disciplinas e diretrizes de cursos e linhas de pesquisa;
- II. Prever diretrizes para treinamento e aperfeiçoamento de professores e pesquisadores;
- III. Organizar suas atividades em Coordenações Adjuntas;
- IV. Organizar e implantar os horários semestrais;
- V. Sugerir critérios para os processos seletivos do Curso de Pós-graduação *lato sensu*;
- VI. Discutir e apresentar soluções em relação ao aproveitamento discente;
- VII. Sugerir alterações nos procedimentos acadêmicos vinculados ao ensino e a pesquisa; e
- VIII. Aprovar as orientações e avaliações dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC.

### **Seção IV**

#### **Da Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu***

Art. 29. Compete à Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu, nas suas respectivas áreas de atuação:

- I. Deliberar e aprovar sobre a composição de currículos, planos de disciplina, programas de disciplinas e diretrizes de cursos e linhas de pesquisa par Mestrado e Doutorado da FGV DIREITO RIO;
- II. Prever diretrizes para treinamento e aperfeiçoamento de professores e pesquisadores vinculados aos programas de Mestrado e Doutorado;
- III. Organizar suas atividades em Coordenações Adjuntas;

- IV. Organizar e implantar os horários semestrais;
- V. Sugerir critérios para os processos seletivos do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*;
- VI. Discutir e apresentar soluções em relação ao aproveitamento discente;
- VII. Sugerir alterações nos procedimentos acadêmicos vinculados ao ensino e a pesquisa; e
- VIII. Aprovar as bancas examinadoras das dissertações e teses.

## **Seção V**

### **Da Coordenação dos Centros de Pesquisa**

Art. 30. As atividades de pesquisas e publicações serão desenvolvidas diretamente pelos Centros de Pesquisa da FGV DIREITO RIO.

Art. 31. São atribuições comuns aos Centros de Pesquisa:

- I. Propiciar o envolvimento dos alunos, sempre que possível, em projetos de pesquisa da FGV DIREITO RIO;
- II. Proporcionar a execução de projetos de pesquisas de docentes e o treinamento de alunos estagiários e de assistentes de pesquisa;
- III. Prestar auxílio técnico a projetos de pesquisa individuais e institucionais;
- IV. Editar periódicos relacionados com conhecimento jurídico e áreas correlatas;
- V. Firmar convênios e parcerias com entidades que patrocinem e divulguem pesquisas e seus resultados;
- VI. Incentivar o intercâmbio com instituições científicas; e
- VII. Estimular a programação de eventos científicos e a participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

Art. 32. São atribuições comuns aos Coordenadores dos Centros de Pesquisa:

- I. Planejar, orientar e coordenar todas as suas atividades de pesquisa;
- II. Analisar e aprovar os projetos de pesquisa e publicação vinculados ao respectivo Centro;
- III. Estabelecer prioridades de pesquisa em função das finalidades da FGV DIREITO RIO;
- IV. Elaborar o Plano Anual de Pesquisa e Publicações;
- V. Rever periodicamente as previsões orçamentárias para cada semestre, encaminhando-as à Diretoria;
- VI. Supervisionar e coordenar as atividades dos assistentes de pesquisa, bem como as dos alunos estagiários vinculados aos Centros de Pesquisa;
- VII. Propor ao Diretor a contratação, dispensa, transferência ou alterações contratuais de pesquisadores, assistentes de pesquisa e estagiários dos Centros de Pesquisa.

Art. 33. Na elaboração dos projetos de pesquisa deverão estar sempre indicados o cronograma de produção e as fontes de financiamento e recurso.

## **Capítulo IV**

### **Dos Órgãos de Apoio Administrativo**

#### **Seção I**

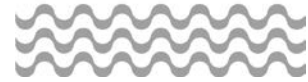
#### **Da Secretaria de Registro Acadêmico**

Art. 34. À Secretaria de Registro Acadêmico, órgão da FGV, compete organizar, controlar e supervisionar todas as atividades relativas ao controle acadêmico, comunicação e arquivo.

Art. 35. A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pela administração da FGV.

Parágrafo único. O Secretário terá sob sua guarda todos os livros de escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos previstos pela legislação vigente.

Art. 36. São atribuições da Secretaria de Registro Acadêmico:



I – exercer as atividades referentes à matrícula e aos registros acadêmicos, à expedição de diplomas, certificados e demais documentos de identidade acadêmica, bem como manter os necessários registros dos cursos e programas ministrados pela FGV DIREITO RIO.

Art. 37. A Secretaria de Registro Acadêmico rege-se por seu próprio regulamento.

## **Seção II**

### **Da Biblioteca**

Art. 38. A FGV dispõe de uma biblioteca especializada para uso do corpo docente e discente e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 39. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio.

## **Seção III**

### **Da Controladoria**

Art. 40. Compete à Controladoria da FGV DIREITO RIO Apoiar a Direção na proposta orçamentária, zelando pelo controle da sua execução.

## **Seção IV**

### **Da Ouvidoria**

Art. 41. As funções da ouvidoria da FGV DIREITO RIO serão realizadas pela Ouvidoria Acadêmica vinculada a Pró-Reitoria.

Parágrafo único. A Ouvidoria da FGV atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à direção da instituição, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

## **Seção V**

### **Núcleo de Apoio Pedagógico ao Ensino de Graduação**

Art. 42. O Núcleo de Apoio Pedagógico ao Ensino de Graduação é órgão da FGV mediador das situações relacionadas ao processo de ensino–aprendizagem docente e discente, cujo funcionamento é disciplinado por regulamento próprio.

## **Seção VI**

### **Setor de Regulação e Avaliação Institucional**

Art. 43. O Setor de Regulação e Avaliação Institucional é órgão de apoio da FGV DIREITO RIO e tem por finalidade cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino superior interagindo com órgãos reguladores e atendendo às demandas e solicitação pertinentes.

## **Seção VII**

### **Dos Demais Serviços**

Art. 44. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, de vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam–se sob a responsabilidade da FGV.

## **TÍTULO III**

### **DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

Art. 45. A Fundação Getulio Vargas – FGV é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela FGV DIREITO RIO, incumbindo–lhe tomar as medidas necessárias para o bom funcionamento da Escola, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

§ 1º À FGV reserva–se a administração orçamentária da FGV DIREITO RIO podendo delegá–la no todo ou em parte, ao Diretor.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas e/ou impliquem riscos para a Instituição.

## TÍTULO IV

### DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

#### Capítulo I

##### Dos Cursos

Art. 46. A FGV DIREITO RIO ministrará as seguintes modalidades de cursos e programas, presenciais ou à distância, criados na forma da legislação vigente:

II – graduação: abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – pós-graduação *stricto sensu*: compreende programas de mestrado e doutorado.

IV – pós-graduação *lato sensu*: compreende cursos de especialização abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes da FGV DIREITO RIO; de aperfeiçoamento, de extensão e outros distribuídos pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional da FGV.

V – os programas de extensão, articulados com ensino e pesquisa, desenvolver-se-ão sob a forma de atividades permanentes em projetos.

Parágrafo único. A oferta de cursos superiores pela FGV DIREITO RIO, nos termos da legislação vigente, depende de autorização do Ministério da Educação.

#### Seção I

##### Dos Cursos de Graduação

Art. 47. O currículo de cada curso de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público, é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Parágrafo único O currículo dos alunos que realizarem o programa de dupla graduação da FGV será regido por regulamento próprio.

Art. 48. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e

atividades, que se desenvolvam em determinado número de horas ao longo de cada período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e encaminhado ao Chefe do Centro de Graduação para aprovação.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º Os 6 (seis) períodos iniciais da graduação serão oferecidos em tempo integral.

§ 4º Integram a carga horária do Curso as atividades do Núcleo de Prática Jurídica, na forma da lei, e as Atividades Complementares e o Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 5º Os alunos deverão cursar as disciplinas oferecidas para o seu respectivo período, obedecida a integridade do regime de seriado semestral, durante os 6 (seis) períodos iniciais.

§ 6º Serão excluídos da contagem continuada de tempo, os períodos de trancamento regular, mas não serão excluídos da contagem atividades específicas de aprendizagem no exterior ou em outras instituições de ensino nacionais conveniadas.

Art. 49. Os alunos que integralizarem o total das disciplinas em cumprimento das exigências acadêmicas receberão o Diploma de Bacharel em Direito na forma da lei.

Art. 50. Na organização curricular de cada curso de graduação serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios:

I – fixação de conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos cursos;

II – estabelecimento da integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III – incentivo a uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;



IV – estímulo às práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V – encorajamento do reconhecimento de habilidades, competências e conhecimentos adquiridos fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI – fortalecimento da articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;

VII – estabelecimento de mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 51. A FGV DIREITO RIO publicará o Manual do Aluno e informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Art. 52. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 53. Obedecidas às disposições legais próprias, os alunos dos cursos de graduação considerados habilitados participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, independentemente da organização curricular adotada pela FGV DIREITO RIO, sendo inscrita no seu histórico escolar a situação regular com relação a essa obrigação.

## **Seção II**

### **Dos Cursos de Pós–Graduação**

Art. 54. Os cursos de pós–graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I – doutorado;

II – mestrado;

III – especialização;

IV – aperfeiçoamento, extensão e educação continuada.

§ 1º Os programas de pós-graduação, em nível de doutorado e mestrado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§ 2º Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação, e são voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com caráter de educação continuada.

Art. 55. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação deverão ser aprovadas pelo Colegiado da FGV DIREITO RIO, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

Art. 56. Os alunos que fizerem, na forma regular, os cursos de extensão, aperfeiçoamento e educação continuada, receberão o Certificado de Conclusão de Curso.

## **Capítulo II**

### **Da Pesquisa**

Art. 57. A FGV DIREITO RIO incentivará e desenvolverá projetos de pesquisa destinados à geração de conhecimentos por todos os meios ao seu alcance, principalmente através:

I – do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico em qualquer atividade didático-pedagógica;

II – da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;

III – da formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV – da concessão de bolsas de estudos ou de auxílios para a execução de determinados projetos;

V – da realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;

VI – do assessoramento a organizações;

VII – do intercâmbio com instituições científicas;

VIII – da programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

### **Capítulo III**

#### **Da Extensão**

Art. 58. Os programas de extensão, articulados com o ensino e pesquisa, desenvolver-se-ão sob a forma de atividades permanentes em projetos. Os serviços são realizados sob a forma de projetos e incluem:

I – atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;

II – participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;

III – distribuição de conhecimentos nas áreas de atuação dos cursos ofertados, tornando-os acessíveis à sociedade;

IV – promoção de atividades culturais, artísticas, científicas e desportivas;

V – contribuição para o desenvolvimento de organizações públicas, privadas e da sociedade civil.

## **TÍTULO V**

### **DO REGIME ACADÊMICO**

#### **Capítulo I**

##### **Do Período Letivo**

Art. 59. O ano letivo, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 60. As atividades da FGV DIREITO RIO serão definidas no Calendário Acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento de matrícula, e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico poderá incluir períodos de estudos intensivos e/ou complementares, destinados aos estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

## **Capítulo II**

### **Do Processo Seletivo**

Art. 61. O processo seletivo destinar-se-á a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas. Serão destinadas até 20% das vagas ofertadas para candidatos que optarem pelo ingresso através do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou equivalente.

§ 1º A FGV DIREITO RIO, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º As inscrições para processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão a denominação de cada curso; o ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União; o número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento de cada curso; o número de alunos por turma; o local de funcionamento de cada curso; as normas de acesso, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação via vestibular ou resultado do ENEM; o prazo de validade do processo seletivo; e demais informações úteis.

Art. 62. O processo seletivo abrangerá conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas.

Art. 63. A classificação será feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela FGV DIREITO RIO.

§ 1º A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se novo processo seletivo, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

### **Capítulo III**

#### **Da Matrícula**

Art. 64. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FGV DIREITO RIO, realizar-se-á na Secretaria de Registro Acadêmico, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I – certificado ou diploma de curso do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar;

II – prova de quitação com o serviço militar e obrigações eleitorais;

III – comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade dos encargos educacionais;

IV – cédula de identidade;

V – certidão de nascimento ou casamento;

VI – contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

§ 2º No caso de alunos estrangeiros a documentação deverá atender à legislação vigente.

Art. 65. A matrícula será feita por ano, por semestre ou por módulo, e renovada anualmente, semestralmente ou por módulo, de acordo com a periodicidade

prevista no projeto pedagógico do curso, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, observada a compatibilidade de horários.

§ 1º A não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da FGV DIREITO RIO.

§ 2º O requerimento da renovação de matrícula será instruído com o comprovante de pagamento ou isenção da respectiva mensalidade dos encargos educacionais.

Art. 66. Será concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrupção temporária dos estudos e, considerando o período de integralização do curso, manter o aluno sua vinculação à FGV DIREITO RIO e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento será concedido por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º Não serão concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§ 3º O trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência.

Art. 67. Quando da ocorrência de vagas, a FGV DIREITO RIO poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

Parágrafo único. Obtida a aprovação na respectiva disciplina, poderão os estudos ser objeto de aproveitamento, segundo as disposições do presente Regimento.

## **Capítulo IV**

### **Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos**

Art. 68. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a FGV DIREITO RIO poderá aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no Calendário Acadêmico.

§ 1º As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 64, os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além do original do histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante.

§ 3º A FGV DIREITO RIO concederá transferência de aluno regular nela matriculado, que não pode ser negada, seja em virtude de inadimplência, seja em razão de processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 69. O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento será concedido e as adaptações serão determinadas pelo Colegiado do Centro, ouvido o professor da disciplina e observadas às seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I – as disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência;

II – o reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implicará a dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III – a verificação, para efeito do disposto no inciso II, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria;

IV – observando o disposto nos itens anteriores, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total;

V – o cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatório à expedição do diploma da FGV DIREITO RIO.

§ 2º Nas disciplinas não cursadas integralmente, a FGV DIREITO RIO poderá exigir adaptação, observados os seguintes princípios gerais:

I – os aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não deverão sobrepor-

se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II – a adaptação processar-se-á mediante o cumprimento de plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III – a adaptação referir-se-á aos estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;

IV – não estarão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga, salvo quanto às matérias com aproveitamento, na forma dos itens I e II, do § 1º deste artigo;

V – quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que se tenha desligado.

Art. 70 Aplicar-se-ão às matrículas de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da FGV DIREITO RIO ou de instituições congêneres, observadas as diretrizes curriculares, as normas referentes à transferência e ao aproveitamento de estudos.

Art. 71. A transferência e o aproveitamento de estudos nos programas de pós-graduação possuirão regulamentos próprios.

Parágrafo único. Para os alunos dos programas de mestrado e doutorado poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em programas de especialização ofertados por instituição devidamente credenciada, a critério do Colegiado do Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa e de acordo com regulamentação aprovada.

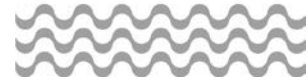
## **Capítulo V**

### **Da Avaliação e do Rendimento Acadêmico**

Art. 72. A avaliação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 73. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, será obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.





§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver a frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e registro de frequência são da responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria de Registro Acadêmico.

§ 3º Os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, de infecções, de traumatismo ou de outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, são os considerados merecedores de tratamento excepcional, devendo a FGV DIREITO RIO conceder a esses estudantes, como compensação à ausência das aulas, o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento institucional, sempre que compatíveis com o estado de saúde do aluno, e de acordo com as possibilidades da FGV DIREITO RIO, considerando a legislação vigente.

I – A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente;

II – O regime de exercício domiciliar deverá ser requerido na Secretaria de Registro Acadêmico, por meio de formulário próprio instruído com comprovante de matrícula e atestado médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) – motivo do afastamento – e as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas.

Art. 74. O aproveitamento acadêmico será avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos.

§ 1º Competirá ao professor da disciplina elaborar os exercícios, sob a forma de prova e determinar os demais trabalhos, bem como julgar seus resultados.

§ 2º Os exercícios acadêmicos, em número de dois por período letivo constarão de trabalhos de avaliação, trabalho de pesquisa, seminários, provas e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 75. A cada verificação de aproveitamento será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Atribuir-se-á nota 0 (zero) ao aluno que não se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nela utilizar meio fraudulento.

§ 2º Será garantido ao aluno requerer revisão dos resultados obtidos nas verificações de aproveitamento, de acordo com os prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 76. A nota final do aluno em cada disciplina, verificada ao término do período letivo, será a média aritmética simples entre as notas de verificação de aproveitamento.

Art. 77. Será concedida prova substitutiva ao aluno que deixar de realizar prova de aproveitamento acadêmico no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A prova substitutiva será realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido pela Secretaria de Registro Acadêmico.

Art. 78. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades acadêmicas, será aprovado o aluno que obtiver nota final não inferior a 6 (seis), correspondentemente à média aritmética, sem arredondamento, das notas dos trabalhos acadêmicos ou provas.

Parágrafo único. A coordenação de Graduação, ouvido o Colegiado, poderá propor métodos de avaliação complementares ao disposto neste Regimento.

Art. 79. O aluno reprovado por não ter alcançado seja a frequência, ou as notas mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 80. Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que cumprir as exigências do processo de avaliação ensino-aprendizagem descrito no projeto pedagógico do curso.

Art. 81. Os programas de pós-graduação possuirão regulamentos próprios.

## **Capítulo VI**

### **Dos Estágios**

Art. 82. Os estágios supervisionados constarão de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações de trabalho na área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição que recebe o estagiário, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O estágio supervisionado faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º Para a conclusão do curso, a cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento e orientação paralela à avaliação das atividades.

Art. 83. Os estágios dos alunos são orientados e supervisionados por funcionário do quadro de pessoal da parte concedente, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e supervisionados por professores da FGV DIREITO RIO, responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

§ 1º A coordenação de estágio consiste no acompanhamento dos relatórios mensais e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§ 2º Observadas à legislação vigente e as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá ao regulamento próprio, aprovado pela Coordenação de Graduação.

## **TÍTULO VI**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 84. A comunidade acadêmica é constituída pelos docentes, pesquisadores, alunos e pessoal técnico-administrativo.

#### **Capítulo I**

##### **Do Corpo Docente**

Art. 85. A carreira docente da FGV DIREITO RIO estrutura-se em 4 (três) níveis:

I – Professor Assistente;

II – Professor Adjunto;

III – Professor Titular; e

IV – Professor Sênior.

Art. 86. A carreira de pesquisa terá três níveis:

I - Pesquisador júnior;

II - Pesquisador pleno; e

III - Pesquisador sênior.

Art. 87. Os níveis de professor e de pesquisador terão, cada um, quatro classes.

Art. 88. Os professores e pesquisadores de carreira são contratados pela FGV, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

Parágrafo único. O ingresso e progressão na carreira far-se-á através de processo seletivo nos termos das normas em vigor.

Art. 89. A admissão do professor e pesquisador é feita mediante processo seletivo presidido pelo Diretor da Escola, no qual serão observados os seguintes critérios:

I – idoneidade moral do candidato;

II - títulos acadêmicos, didáticos e profissionais, relacionados aos componentes curriculares a ser por ele lecionados;

III - visão de futuro acadêmico da FGV DIREITO RIO e agenda de pesquisa e docência para os anos seguintes;

IV – aprovação da Presidência

Art. 90. Constituem requisitos mínimos para admissão, ingresso e movimentação nos diferentes níveis:

I – Professor Assistente:

a) título de Mestre;

II – Professor Adjunto:

a) título de Doutor;

III – Professor Titular e Sênior:

a) título de Doutor;

b) experiência e publicações relevantes, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado.

Art. 91. A progressão na carreira de magistério dar-se-á por meio de promoção e acesso, a partir de análise de mérito acadêmico, nos termos de regulamentação específica a ser aprovada pela Mantenedora.

Art. 92. Os professores e pesquisadores de carreira da FGV DIREITO RIO poderão, por prazo determinado, desde que e autorizados pela Presidência da FGV ser colocados à disposição de instituições de relevância nacional e internacional.

Art. 93. Constituem direitos dos professores da carreira de magistério:

- I – aqueles assegurados pela CLT e previstos em regulamento específico;
- II – participação em congressos, seminários e encontros nacionais e internacionais;

§ 1º O direito de participar em eventos não poderá ser exercido caso conflite com outras obrigações, previamente assumidas pelo professor.

§ 2º Esse direito não assegura o financiamento dos gastos pela Escola.

- III – publicação e divulgação de trabalhos;
- IV – requerer sua participação em programas de desenvolvimento profissional, no país e no exterior, nos termos das normas em vigor;
- VI – candidatura a cargos eletivos;
- VII – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 94. Constituem responsabilidades dos membros do corpo docente:

- I – elaboração de planos de ensino;
- II – cumprimento integral e eficaz dos programas dos componentes curriculares a seu encargo;
- III – orientação de alunos;
- IV – planejamento, organização e avaliação da aprendizagem;
- V – participação em reuniões de órgãos colegiados e de comissões;
- VI – participação em projetos de pesquisa e extensão;
- VII – efetiva produção intelectual;

VIII – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Será obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, conforme disposto na legislação vigente, bem como a execução integral do seu plano de ensino.

Art. 95. Além dos professores da Carreira do Magistério, a FGV DIREITO RIO poderá contar com as seguintes categorias docentes:

I – Professores Extra-Carreira;

II – Professores Convidados;

III – Professores Associados; e

IV – Professores Visitantes.

a) Os professores extra-carreira, em tempo integral, parcial ou horistas, serão recrutados dentre especialistas de comprovada experiência em suas áreas de atuação;

b) Os professores convidados serão recrutados dentre docentes ou especialistas de comprovada experiência profissional para participar de atividades de ensino específicas;

c) Os professores associados e visitantes serão recrutados dentre acadêmicos de comprovada experiência em suas áreas de especialização, pertencentes aos quadros de instituição acadêmica nacional ou estrangeira, por prazo definido.

Art. 96. A dispensa sem justa causa do docente seguirá os parâmetros preconizados pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo de competência exclusiva da Presidência da Mantenedora, que poderá exercitá-la por iniciativa própria ou mediante proposta fundamentada do Diretor da Escola.

## **Capítulo II**

### **Do Corpo Docente**

Art. 97. O corpo docente é constituído pelos alunos regulares e pelos alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos aos quais estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, mestrado e doutorado;

§ 2º Aluno não regular é aquele matriculado em disciplinas dos cursos oferecidos pela FGV DIREITO RIO quando da ocorrência de vagas, que demonstre capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, conforme estabelecido nos regulamentos de curso.

Art. 98. Constituem direitos dos membros do corpo discente:

- I – eleger representantes para os órgãos colegiados e comissões da Escola;
- II – elaborar o regulamento para as eleições da representação;
- III – receber apoio técnico–acadêmico para desenvolvimento de estudos, pesquisas e publicações de seu interesse;
- IV – participar, na medida das disponibilidades da Escola, de projetos de ensino, pesquisa e extensão por ela desenvolvidos;
- V – ter livre acesso, antes de cada período letivo, às informações referentes à oferta de cursos, programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;
- VI – ocupar, na Escola, instalações adequadas para o desenvolvimento de atividades acadêmicas;

Art. 99. Constituem deveres dos membros do corpo discente:

- I – frequentar as aulas e aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;
- II – atender aos dispositivos previstos em lei, neste Regimento, e nas demais normas da Escola;
- III – zelar pelo patrimônio da FGV DIREITO RIO;
- IV - observar o regime disciplinar e o Código de Ética e Integridade Acadêmica da FGV DIREITO RIO

Art. 100. O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da FGV DIREITO RIO.

§ 2º Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da FGV DIREITO RIO, vedada a acumulação, quando assim convocados.

§ 3º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I – são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, 3 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;

II – o exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

Art. 101. A FGV DIREITO RIO pode instituir prêmios, com estímulo à produção intelectual de seus alunos de acordo com as normas estabelecidas.

### **Capítulo III**

#### **Do Corpo de Pesquisadores, Técnicos e Pessoal Administrativo**

Art. 102. O Corpo de Pesquisadores, Técnicos e Pessoal Administrativo é organizado para atender às necessidades da Escola.

§ 1º Constituem seus direitos, além dos previstos na legislação em vigor:

- a) oportunidade de desenvolvimento profissional;
- b) promoção nas carreiras específicas.

§ 2º No caso dos pesquisadores e técnicos, constituirão direitos adicionais:

- a) participação em congressos, seminários e encontros nacionais e internacionais;
- b) publicação e divulgação de trabalhos.

§ 3º A FGV DIREITO RIO zelará pela manutenção de padrões e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.



## **TÍTULO VII**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **Capítulo I**

##### **Do Regime Disciplinar em Geral**

Art. 103. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal ao contrato firmado com a FGV DIREITO RIO e respeito aos princípios éticos e legais que regem a instituição, à dignidade acadêmica, à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 104. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I – primariedade do infrator;

II – dolo ou culpa;

III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da FGV DIREITO RIO, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

#### **Capítulo II**

##### **Do Regime Disciplinar do Corpo Docente**

Art. 105. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência, oral e sigilosa, no caso de:

a) inobservância do horário das aulas;

- b) atraso no preenchimento dos diários de classe;
- c) ausência às reuniões dos órgãos da FGV DIREITO RIO.

II – repreensão, por escrito, no caso de:

- a) reincidência nas faltas prevista no item I;

III – suspensão, com perda de vencimentos, no caso de:

- a) reincidência nas faltas prevista no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina sob sua responsabilidade.

IV – dispensa por justa causa, no caso de:

- a) reincidência à falta prevista na alínea “b” do item III;
- b) incompetência didática ou científica;
- c) prática de ato incompatível com a moral;
- d) ofensa aos termos previstos no art. 482 da CLT.

§ 1º a aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão são de competência exclusiva do Diretor da Escola;

§ 2º a aplicação da pena de dispensa por justa causa é de competência exclusiva da Presidência da Mantenedora, que poderá exercitá-la por iniciativa própria ou mediante proposta fundamentada do Diretor da Escola.

### **Capítulo III**

#### **Do Regime Disciplinar do Corpo Docente**

Art. 106. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência verbal, nos seguintes casos:

- a) desrespeito ao Diretor, a qualquer membro do Corpo Docente ou a um colaborador da FGV DIREITO RIO;
- b) desobediência a qualquer ordem emanada do Diretor ou de qualquer membro do Corpo Docente no exercício de suas funções.

II – repreensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno, à perturbação da ordem no recinto da FGV DIREITO RIO;
- c) dano material a equipamentos ou instalações da FGV DIREITO RIO;
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos acadêmicos.

III – suspensão, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas prevista nos item I e II;

IV – desligamento, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) falsidade de documento para uso junto à FGV DIREITO RIO.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I – de advertência, de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 107. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

## **Capítulo IV**

### **Do Regime Disciplinar dos Pesquisadores e Corpo Técnico–Administrativo**

Art. 108. Aos Pesquisadores e membros do Corpo Técnico–Administrativo aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão do contrato, que é da FGV, por proposta do Diretor.

## TÍTULO VIII

### DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 109. Aos concluintes de cursos de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 110. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão solene e pública na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela FGV DIREITO RIO.

Parágrafo único. Ao concluinte que requerer o grau, será conferido em ato simples na presença de 1 (um) professor, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 111. Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Diretor e/ou Coordenador de Área, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 112. Ao concluinte de programas de doutorado e mestrado será conferido o respectivo título e expedido o diploma correspondente.

Art. 113. A FGV DIREITO RIO, por decisão do Colegiado, poderá conceder as seguintes dignidades acadêmicas:

I – Professor *Honoris Causa*, a personalidades nacionais ou estrangeiras, como reconhecimento por relevantes serviços prestados à humanidade ou ao progresso das ciências, das letras, das artes e identificadas com os ideais da FGV DIREITO RIO;

II – Professor Emérito, a professores da FGV DIREITO RIO que tenham alcançado uma posição eminente pelo seu desempenho em atividades no âmbito da educação superior.

Parágrafo Único. A concessão das dignidades acadêmicas deverá ser proposta pelo Diretor ou por qualquer membro do Colegiado, devendo ser aprovada, em qualquer caso, pelo Colegiado.

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 115. As taxas e encargos educacionais serão fixados pela FGV, atendida a legislação vigente.

Art. 116. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado e/ou pela Mantenedora, conforme a natureza do assunto, observando-se as normas legais vigentes;

Art. 117. A FGV DIREITO RIO não oferece cursos de licenciatura.

Art. 118. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Mantenedora e estará sujeito à aprovação pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.